****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero

| **Identificação do Projeto** |
| --- |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Documento com a proposição das políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero. |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Karla Lucia Bento |
| Data |  |

**SUMÁRIO**

| LISTA DE FIGURAS | 4 |
| --- | --- |
|  |  |
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
|  |  |
| 2. POLÍTICAS ACADÊMICAS | 7 |
|  |  |
| 2.1 VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE | 12 |
|  |  |
| 2.1.1 DIVERSIDADE: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO | 15 |
|  |  |
| 2.1.2 DIVERSIDADE: AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL | 16 |
|  |  |
| 2.2 VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | 20 |
|  |  |
| 2.3 VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL, DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL | 25 |
|  |  |
| 2.4 AÇÕES AFIRMATIVAS DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS | 28 |
|  |  |
| 3. SÍNTESE DAS DIRETRIZES GERAIS | 33 |
|  |  |
| 3.1 DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DAS DIVERSIDADES | 33 |
|  |  |
| 3.1.1 DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO | 34 |
|  |  |
| 3.1.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE ÉTNICO-RACIAL | 34 |
|  |  |
| 3.2 DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | 35 |
|  |  |
| 3.3 DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL, DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL | 36 |
|  |  |
| 3.4 DIRETRIZES PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS | 37 |
|  |  |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 39 |
|  |  |
| 5. REFERÊNCIAS | 41 |

**LISTA DE FIGURAS**

| FIGURA 1 - INDÍGENAS MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS POR REGIÃO | 19 |
| --- | --- |
|  |  |
| FIGURA 2 - INICIATIVAS DE BOAS PRÁTICAS DE IES | 25 |
|  |  |
| FIGURA 3 - MODELO PARA SGA | 26 |

# 1. INTRODUÇÃO

Apresento, neste relatório, o documento relativo ao Produto 1 do Termo de Referência 2021-011. O objetivo central buscou a proposição de políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero. Para consolidar esse objetivo, fez-se necessário conhecer os documentos que vêm sendo construídos para a implementação da UnDF, incluindo a Lei Complementar n. 987/2021, que autoriza e orienta a criação da universidade, o Estatuto, mesmo em fase de análise e de ajustes e relatórios de impacto (ROBL, 2021; LOUREIRO, 2021). A partir desse contexto de criação, buscamos elaborar princípios e objetivos coerentes com os valores institucionais, orientando e servindo de parâmetro para o desenvolvimento de ações que devem estar comprometidas com a missão da UnDF e com o alcance da sua visão descritos em seu PDI.

Conforme apresentação do alinhamento inicial entre os consultores realizada pelo Cebraspe, a ação que resulta neste relatório se insere em um âmbito mais amplo de elaboração do “[...] projeto de educação inovadora para a instalação de uma universidade distrital com vistas ao desenvolvimento social, econômico, tecnológico e científico do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).” (CEBRASPE, 2021).

O projeto completo prevê a realização de 4 ações, sendo as ações 1 e 2 já iniciadas e em vias de finalização. Especificamente para o produto aqui apresentado, o enquadramento se dá na Ação 3, qual seja, pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para a estruturação da universidade distrital. Para a efetivação dessa ação, estão previstas as atividades 3.1 Elaboração das políticas de desenvolvimento institucional com ênfase nas áreas relativas à inovação, às tecnologias e às engenharias e 3.2 Elaboração das políticas acadêmicas com ênfase nas áreas relativas à inovação, às tecnologias e às engenharias. Como orientação para a elaboração, o produto 2 do termo de referência 011 deverá atender aos critérios de conformidade assim descritos:

* O estudo inclui proposta de políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial?
* O estudo inclui proposta de políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social? As propostas de políticas possuem relação entre si e com as demais políticas desenvolvidas nas outras atividades desta ação?
* As propostas de políticas consideram como prioridade as áreas relativas à inovação, às tecnologias e às engenharias?
* As propostas de políticas foram desenvolvidas de forma contextualizada e referenciada?
* As propostas de políticas observam os critérios previstos nas legislações nacionais vigentes relacionadas?

Para avançar e embasar as proposições de políticas, foram desenvolvidos estudos de viabilidade e de impactos com a criação de uma universidade distrital. Os dados resultantes desses estudos contribuem para os princípios norteadores, as diretrizes e os objetivos propostos na apresentação dessa política de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero. Além dos dados desse contexto, o documento apresenta o aporte legal e as concepções teórico-conceituais que embasam a proposta.

Assim, logo após essa introdução, o segundo capítulo se subdivide na discussão da concepção de cada um dos itens mencionados para a elaboração do produto 1, ou seja, (i) valorização da diversidade que inclui as ações afirmativas para promoção da igualdade de gênero e as ações afirmativas para promoção da igualdade étnico racial; (ii) valorização do meio ambiente; (iii) valorização da memória cultural, do patrimônio cultural e da produção artística; e (iv) ações afirmativas de promoção dos direitos humanos. Por fim, o terceiro capítulo foi estruturado a partir das discussões e das fundamentações apresentadas nos capítulos anteriores, sistematizando as diretrizes que devem orientar a elaboração de propostas de políticas acadêmicas institucionais.

# 2. POLÍTICAS ACADÊMICAS

Estabelecer políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial e de gênero no âmbito de uma universidade pública visa a garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de jovens, adultos e idosos, que buscam formação superior e continuada, principalmente de pessoas pertencentes às parcelas sociais historicamente excluídas da educação superior pública e de qualidade, incluindo aquelas que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade correlata. As estratégias para esse fim consideram, além do sucesso individual e do desenvolvimento integral dos sujeitos, as relações estabelecidas em tempos, espaços e lugares diversos, sejam elas relações pessoais, acadêmicas, profissionais, políticas, econômicas, ambientais e/ou sociais.

Nessa perspectiva, as políticas acadêmicas visam ao desenvolvimento de competências que integrem conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções para que as pessoas envolvidas nos processos educacionais sejam capazes de transformar informações abundantes e disponíveis nas mais variadas formas, incluindo on-line, em conhecimentos e os conhecimentos em pensamento e em sabedoria. (GÓMEZ, 2015). Assim, essas políticas se preocupam, além de socializar e construir conhecimentos, em como cada pessoa age e se relaciona no e com o mundo com base nesses conhecimentos.

A proposição de políticas acadêmicas, no âmbito da UnDF, deve estar pautada em princípios e objetivos educacionais, em consonância ao disposto no Estatuto da Universidade que prevê, entre suas diretrizes educacionais, uma “[...] formação profissional que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho”, e ainda, “[...] promoção da educação, das ciências e das tecnologias, desenvolvendo o conhecimento científico, junto com os valores éticos capazes de integrar a pessoa humana à sociedade, formando profissionais competentes para atuação no mundo do trabalho e para melhoria das condições de vida em sociedade”. (UNDF, 2021, p. 4). Com base nessas diretrizes, proponho que as políticas acadêmicas sejam elaboradas a partir dos seguintes princípios e objetivos educacionais:

**Igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem**

* Promover a educação na perspectiva da inclusão e a utilização de abordagens educacionais pautadas no Desenho Universal para Aprendizagem[[1]](#footnote-0) (DUA), compreendendo as deficiências a partir do modelo social que se contrapõe ao modelo médico[[2]](#footnote-1);
* Criar formas de ingresso que privilegiem o acesso das parcelas historicamente excluídas da educação superior, priorizando egressos de escolas públicas ou de escolas privadas que tiveram 100% de bolsas ao longo do ensino médio;
* Fomentar programas de incentivo junto à educação básica, especialmente o ensino médio, e com foco na população feminina, para o ingresso de estudantes nas áreas prioritárias da UnDF;
* Fomentar políticas de acolhimento, nivelamento e orientação para o estudo e organização do tempo;
* Criar espaços institucionais de diálogo e comunicação com estudantes e comunidade externa; e
* Fomentar processos avaliativos condizentes com práticas pedagógicas inovadoras e com as metodologias ativas, incluindo a autoavaliação.

**Formação integral para a transformação social**

* Promover formação na perspectiva do desenvolvimento integral reconhecendo as multidimensões que fazem parte de cada pessoa; e
* Fomentar processos de ensino e de aprendizagem que privilegiem o uso de metodologias ativas e que considerem o desenvolvimento de competências para o domínio e para a produção de conhecimentos técnico-científico-culturais, de habilidades para a utilização transformadora desses conhecimentos e de atitudes, valores e emoções para que esses sujeitos atuem de forma ética junto à sociedade.

**Relação entre formação acadêmica, mundo do trabalho e práticas sociais**

* Manter a relação constante entre a formação acadêmica e as situações reais da sociedade e do mundo do trabalho – suas potencialidades, perspectivas e desafios, fortalecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e
* Desenvolver o pensamento prático capaz de refletir sobre e na ação, ressignificando a teoria a partir da experiência prática e fundamentando a prática a partir da teoria, gerando novos conhecimentos. (GÓMEZ, 2015).

**Valorização e fortalecimento dos valores democráticos, humanistas e socioambientais**

* Pautar todas as ações institucionais em valores democráticos, nos direitos humanos e do meio ambiente como pilares para uma sociedade mais justa, participativa, igualitária, solidária e com respeito às diversas formas de vida e de utilização e manejo sustentável dos recursos naturais; e
* Priorizar ações que visem a romper com a lógica capitalista de exploração, de alienação e de empobrecimento de uns e enriquecimento de outros, contribuindo para diminuir drasticamente as desigualdades e as ações que têm comprometido a vida no planeta Terra.

**Aprendizagem como processo permanente ao longo da vida**

* Fomentar processos epistêmicos e metodológicos que desenvolvam o senso crítico e a autonomia intelectual para que os sujeitos sejam capazes de aprender a aprender ao longo da vida;
* Promover a compreensão de que o desenvolvimento profissional não se encerra com o fim da graduação ou mesmo da pós-graduação; e
* Propiciar experiências por meio das quais seja possível conhecer, apreciar e cuidar de si, incluindo saúde física, emocional e social[[3]](#footnote-2), reconhecendo-se na diversidade humana.

As políticas acadêmicas descritas consideram as legislações que regem a educação de forma direta ou indireta, descritas a seguir, destacando os termos da Lei Complementar n. 987, de 26 de julho de 2021, que autorizam a criação e definem as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal (UnDF) e dão outras providências e que, entre seus artigos, estabelece:

 Art. 1º, § 5º A UnDF deve garantir aos alunos com baixo poder aquisitivo programas especiais, aprovados pelo Conselho Superior, que auxiliem, entre outras despesas, no custeio de transporte e alimentação.

[...]

Art. 2º, inciso IX – elaborar e implementar programa de assistência estudantil, para coibir a evasão de estudantes em contexto de vulnerabilidade social, observado o disposto na legislação específica.

[...]

Art. 3º, inciso XII – democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, por meio da implementação de cotas raciais e sociais para ingresso em cursos de graduação ofertados pela UnDF, conforme legislações específicas, a ser disciplinada no Estatuto. (DISTRITO FEDERAL, 2021).

Além disso, a Lei concretiza o disposto no Estatuto da Universidade quanto aos seus fins, que inclui desenvolver, “[...] mediante aprovação do Conselho Universitário, programas especiais de acesso e de permanência estudantil, voltados para os estudantes com baixo poder aquisitivo e que auxiliem no custeio de transporte, creche, alimentação e moradia, entre outras despesas.” E, ainda, “o desempenho das atividades UnDF, pautado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visa à formação superior comprometida com o desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades e a busca de soluções democráticas aos problemas e às necessidades do Distrito Federal.” (UNDF, 2021, p. 3).

Legislação de temas transversais:

* Lei n. 10.639/2003 — Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
* Resolução CNE n. 1/2004 — Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
* Lei n. 11.645/2008 — Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
* Resolução CNE n. 1/2012 — Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
* Resolução CNE n. 2/2012 — Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
* Lei n. 10.741/2003 — Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
* Programa Brasil Sem Homofobia – 2004;
* Decreto legislativo 186/2008 — Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
* Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;
* Decreto Presidencial 6.949/2009 — Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
* Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais — 2009;
* Lei n. 12.288/2010 — Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
* Decreto Presidencial 7.234/2010 — Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)
* Lei n. 12.343/2010 — Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências;
* Lei. n. 12.711/2012 — Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
* Lei n. 12.764/2012 — Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
* Plano Nacional de Política para as Mulheres – 2013 a 2015;
* Lei n. 13.005/2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
* Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
* Lei n. 6.637, de 20 de julho de 2020, estabelece o estatuto da pessoa com deficiência do Distrito Federal;
* Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030 – que visam a ações globais para acabar com a pobreza, para proteger o meio ambiente e o clima e para garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade; e
* Lei n. 6.789, de 14 de janeiro de 2021 — Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial (Codipir), dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências, de acordo com as previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial.

## 2.1 VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Valorizar a diversidade é reconhecer e fortalecer a pluralidade étnico-racial, de gênero e e orientação sexual, de classe, de religiosidades e cosmovisões, de nacionalidades, de pessoas com necessidades específicas presentes na sociedade. É, também, evidenciar que, historicamente, as relações de poder do sistema capitalista, além da categoria de classe, foram estruturadas a partir da produção de colonialidades e da construção da ideia de raças desde o período do Brasil colonial, sendo que “A dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista.” (QUIJANO, 2005, p. 126). A pluralidade étnico-cultural que constitui a sociedade brasileira, desde então, tem sido invisibilizada por um poder patriarcal e hegemônico que tinha, inicialmente, a Europa como padrão, passando, em meados do século XX, a seguir os EUA que se autodenominou “farol do mundo”. (SACHS, 2000).

Este padrão estabeleceu e naturalizou papéis e lugares sociais por meio de práticas racistas, misóginas, machistas, sexistas, capacitistas[[4]](#footnote-3), homofóbicas, aporofóbicas[[5]](#footnote-4), xenofóbicas e de intolerância religiosa produzindo desigualdades ao negar ou ao precarizar direitos básicos como trabalho, renda, educação, saúde, segurança, moradia, lazer. Além do preconceito, essas práticas produziram estigmas sociais que “desabilitam” as pessoas pertencentes aos grupos identificados como minoritários à inclusão social. Ao estabelecer esses lugares específicos, essas práticas ampliam e reforçam as desigualdades sociais, sendo que essa realidade está refletida nos dados trazidos nos relatórios de estudo para implantação de uma universidade pública no âmbito do Distrito Federal (UnDF) (ROBL, 2021). Junto dos dados trazidos nos relatórios de estudo e de impacto na implantação da UnDF, podemos acrescentar o GINI, índice que mede a concentração de renda de determinado grupo e, para além do diagnóstico da existência da pobreza em determinadas parcelas, demonstra o percentual de concentração de renda (CABRAL; YANNOULAS, 2021).

A concepção de interseccionalidade é a lente que permite analisar ampla e profundamente a produção das desigualdades sociais que incluem raça, classe, gênero, sexualidade, idade, capacidade e etnia, entre outros marcadores sociais. Enquanto ferramenta analítica, a interseccionalidade permite perceber que a desigualdade social tem aplicações diferentes para mulheres, pessoas com deficiência, negros/negras, indígenas, pessoas trans ou que fogem ao padrão heteronormativo. Esse olhar a partir da interseccionalidade permite compreender como e por que essas diferentes categorias ocupam posições de vulnerabilidade na estrutura do mercado e da economia global, enquanto outras se beneficiam dessa mesma estrutura. (COLLINS; BILGE, 2021).

Observar esses índices sob a ótica da interseccionalidade pode contribuir para a proposição de políticas que promovam a transformação dessa realidade, considerando, assim, o contexto sócio-histórico em que foram produzidos. Além disso, é importante considerar que a concepção de desenvolvimento humano desses índices responde a uma lógica hegemônica do que se entende por ser desenvolvido. Assim, conhecer os dados não é condição suficiente para propor políticas acadêmicas que visem ao acesso, à permanência e à aprendizagem à luz da valorização da diversidade social. É preciso ouvir os atores, sujeitos, público-alvo dessas ações, reconhecer e valorizar seus sonhos e anseios, aspirações e potencialidades. Não se trata, portanto, de apresentar um cardápio pronto para que escolham. Trata-se, antes disso, de construir coletivamente esse cardápio, desde a escolha dos alimentos, formas e tempos de preparo, de servir e compartilhar. Valorizar as diversidades por meio de políticas e de programas passa, portanto, por construir com e não construir para ou sobre esse outro.

Na UnDF, a valorização da diversidade e da construção conjunta se dá por meio da representatividade da diversidade em seu quadro técnico-administrativo e docente, bem como garantindo cadeiras como membros nos conselhos superiores, independentemente de titulação acadêmica. Logo, em relação aos concursos para atuação, a UnDF, nos termos do que dispõe a Lei Distrital n. 6.321 de 10 de julho de 2019 que reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 12.990 de 9 de junho de 2014, reservará, no mínimo, 20% das vagas em seus concursos para negros e negras. Da mesma forma, em atendimento à Lei n. 6.637/2020, no §1º do Art. 54, reserva 20% das vagas dos concursos para pessoas com deficiência.

Em relação aos conselhos superiores, o Estatuto da Universidade descreve, no Capítulo II, a composição e prevê, no § 4º do Art. 25, que “O Conselho Universitário deverá normatizar sobre a incorporação da representação de movimentos da sociedade civil organizada do DF e da RIDE, nos termos de seu Regimento Interno.” Assim, é mister estabelecer critérios para a presença da representatividade da sociedade civil incluindo movimentos de negros, indígenas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais. Além desses movimentos, prever a participação de representantes de organizações de defesa do meio ambiente, de entidades sindicais de trabalhadores e empresariais. Importante que, em que pese o Estatuto não ter previsto uma composição equilibrada do ponto de vista das questões de gênero, esse também deve ser um objetivo a ser buscado.

Essa presença da representatividade da sociedade civil, para ser fortalecida, deve ocupar espaços e tempos acadêmicos e culturais e compor acervo bibliográfico, o patrimônio cultural e as produções artísticas, valorizando obras de intelectuais, cientistas e artistas negros/negras, indígenas, pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, LGBTQIA+. Também a nomeação de espaços internos aos *campi*, como auditórios, salões, áreas de lazer, praças etc., deve privilegiar a homenagem principalmente a pessoas locais, sendo essas escolhas feitas por participação popular. A seguir, destacamos algumas das categorias que compõem a diversidade e que, historicamente, têm desafiado as instituições educacionais na promoção de ações afirmativas que diminuam as desigualdades. Porém, destacamos que, tanto pessoas individualmente quanto grupos, pertencem, ao mesmo tempo, a diferentes categorias, o que nos remete novamente para a necessidade de análise sob a perspectiva da interseccionalidade.

### 2.1.1 Diversidade: ações afirmativas para promoção da igualdade de gênero

Igualdade de gênero é um desafio mundial incluído entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU 2030. Na publicação do relatório Global Gender Gap Report 2021, o Brasil ocupa a 93.a posição entre 156 países, com um índice de 0,695, sendo 1 (um) o índice que apontaria a paridade de gênero total. Observa-se, nesse relatório, que mesmo os países que ocupam os primeiros lugares ainda não atingiram esse índice. A Islândia, que ocupa o primeiro lugar, apresenta 0,892. Comparados a países da América Latina e Caribe, o Brasil apresenta índice menor que Nicaragua (12.o no *rank*), Costa Rica (15.o), Barbados (27.o), México (34.o), Argentina (35.o), Trinidade e Tobago (37.o), Cuba (39.o), Jamaica (40.o), Equador (42.o), El Salvador (43.o), Panamá (44.o), para citarmos os que figuram entre os 50 mais bem colocados. O único país com pior índice que o Brasil no continente é a Guatemala, com a 122.a posição e com índice de 0,655.

Ao observarmos as demais tabelas, relatório Global Gender Gap Report, 2021, que analisam os resultados por subíndices, verificamos que o único em que o Brasil atinge o índice máximo (1,000) é em desempenho educacional e a quase paridade em saúde e sobrevivência, figurando entre os primeiros melhores índices com 0,980. Em relação à participação econômica e oportunidade, ocupa a 89.a posição com índice de 0,665. O pior índice está no empoderamento político, ocupando a 108.a posição com índice de 0,138 (WORLD ECONOMIC FORUM, 2021).

A UnDF nasce com o foco nas áreas voltadas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, campos majoritariamente dominados pelo gênero masculino. Observa-se que “O quadro global de valorização de setores tecnológicos tem impulsionado a demanda por profissionais com formação nas áreas de Ciências Exatas, Engenharia e Tecnologia. No Brasil, essa demanda deve ser enfrentada sob o ponto de vista quantitativo, qualitativo e de gênero.” (WATANABE et al, 2015, p. 51). Na tabela 7 (ROBL, 2021, p. 45-46), é possível identificar os cursos de interesse da UnDF, com número de matrículas e de concluintes. Ao observarmos a tabela 68 (ROBL, 2021, p. 100, 101) sobre Evolução de Matrículas por Organização Acadêmica e Sexo (feminino e masculino) 2010 a 2019 – DF, verificamos que o número de matrículas do sexo feminino é sempre superior ao do sexo masculino. Contudo, ao analisarmos, especificamente, Engenharia Civil e Ciências da Computação, a relatora conclui que são cursos ocupados majoritariamente por homens brancos. O curso de Engenharia Ambiental apresentou um perfil de matrículas com maior diversidade e presença de matrículas do sexo feminino.

Entre as estratégias para ampliar a participação/presença feminina nos cursos e que pode despertar mais interesse de jovens de maneira geral, é o desenvolvimento de projetos de extensão junto às escolas de educação básica, principalmente de ensino médio, voltados para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, área de interesse de atuação da UnDF. A educação básica, especialmente o ensino médio, é o período em que meninos e meninas descobrem as diferentes áreas do conhecimento e constroem afinidades e interesses para atuação profissional. Corroboram com essa perspectiva de ação junto à educação básica, programas como Meninas Digitais da Sociedade Brasileira de Computação (https://www.sbc.org.br/institucional-3/diretoria/23-institucional/461-meninas-digitais) e Meninas e Jovens Fazendo Ciências Exatas, Engenharias e Computação da chamada pública MCTI/CNPq/SPM-PR/Petrobrás n. 18/2013.

Programas de incentivo ao acesso são importantes, assim como programas para permanência qualificada e para aprendizagem. Considerando a hostilidade que os campos historicamente dominados por homens apresentam em relação à presença feminina, é mister pensar sobre programas de combate sistêmico a quaisquer formas de manifestações sexistas e machistas por meio de campanhas educativas preventivas e de medidas acadêmico-administrativas que coíbam e punam essas práticas. A superação de atitudes sexistas e machistas passa, também, pelo cuidado com a linguagem que, por vezes, reforça e reafirma essa cultura de objetificação e de submissão de mulheres a um mundo pensado, criado e organizado basicamente por homens brancos, cis, héteros e que ocupam, majoritariamente, cargos políticos, posições de liderança em empresas e em conselhos.

A discriminação da mulher, expressada e feita pelo discurso machista e encarnada em práticas concretas é uma forma colonial de tratá-la, incompatível, portanto, com qualquer posição progressista, de mulher ou de homem, pouco importa. A recusa à ideologia machista, que implica necessariamente a recriação da linguagem, faz parte do sonho possível em favor da mudança do mundo. (FREIRE, 1997, p. 35).

### 2.1.2 Diversidade: ações afirmativas para promoção da igualdade étnico-racial

A preocupação com a promoção da igualdade étnico-racial no âmbito das políticas públicas na área de educação surge com mais força a partir da Lei n. 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira nos currículos da educação em todos os níveis de ensino e, em seguida, pela Resolução CNE/CP n. 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A Lei n. 11.645/2008 insere, nesse âmbito, também o estudo da história e da cultura indígena. Especificamente para a democratização do acesso à educação superior, o Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei n. 11.096/2005, destinado ao setor privado e a instituição de cotas em universidades públicas pela Lei n. 12.711/2012, permitiram uma mudança significativa no perfil de estudantes que ingressam em cursos de graduação. Especialmente estudantes oriundos das escolas de educação básica públicas e de baixa renda, entre eles negros e indígenas, passam a compor esse quadro.

Conforme o texto da n. Lei 12.711/2012, todas as instituições federais de educação superior e ensino técnico de nível médio devem designar 50% das vagas para egressos de escola pública e metade dessas vagas para pessoas de baixa renda. De acordo com a realidade de cada Unidade da Federação, dentro dessas vagas devem ser consideradas, também, cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (SILVA, 2020). A mudança no perfil discente no acesso à educação superior é evidenciada em relatório do IPEA (SILVA, 2020), assim como o elevado percentual de evasão desse público, o que corrobora com os dados apresentados no Relatório Técnico sobre o impacto e os custos de implantação da UnDF (ROBL, 2021). Conforme o relatório do IPEA, em 2017, as pessoas negras representavam 32% do universo de pessoas com educação superior completo (em torno de 9,3% da população total com 25 anos ou mais), enquanto, para as pessoas brancas, o percentual era de 66% (em torno de 22,9% da população total com 25 anos ou mais). Outro dado a ser considerado é sobre a população negra acima de 25 anos que não completou o ensino médio, girando em torno dos 60% e, para a população branca, o percentual é de 45,6%. (SILVA, 2020). Isso reforça a necessidade de que as políticas de ações afirmativas da UnDF tenham também ações junto à educação básica, fomentando, a jovens, o interesse pelas áreas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Já em relação à presença indígena na educação superior, os estudos também indicam um aumento percentual significativo, ampliando em 52,5% o total de matrículas em 2016, totalizando 49.026 estudantes, em relação a 2015 com 32.147 (MJSP, 2018). Na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encontram-se informações sobre esse aumento em matéria do ano de 2018. A matéria destaca a UnB como uma das pioneiras em políticas de acesso para indígenas que, desde 2004, dispôs de vagas adicionais para essa população. Entre as ações da UnB que contribuem com essa política estão o Projeto de Tutorial Especial denominado Raízes e a construção de um Centro de Convivência Multicultural dos Povos Indígenas, apontado como uma conquista dos estudantes da UnB.

Pensar o acesso de pessoas indígenas na educação superior impõe rever, também, os critérios de seleção e de processos seletivos, chamando para essa ação representantes das comunidades indígenas. A presença qualificada dessas pessoas passa, também, por programas de bolsas e pela elaboração de projetos por meio dos quais seja possível estabelecer relações interculturais entre os conhecimentos, saberes e tecnologias que as comunidades possuem e os conhecimentos, saberes e tecnologias das diversas áreas de conhecimento que as pessoas indígenas podem acessar.

Figura 1 – Indígenas matriculados em Universidades públicas e privadas por região



Fonte: https://www.justica.gov.br/news/estudantes-indigenas-ganham-as-universidades

A mudança no perfil discente na educação superior trouxe à tona a necessidade de debate em torno de políticas que garantissem acesso, permanência a aprendizagem desses sujeitos, bem como ampliação dessas medidas para o acesso à pós-graduação. A discussão sobre igualdade étnico-racial precisa considerar que existem diferentes marcadores sociais que, atrelados às questões de classe e de raça, agravam e reproduzem, sobremaneira, desigualdade e exclusão social. Sexualidade, religião e origem/nacionalidade são exemplos desses marcadores que compõem o quadro onde se sobrepõem intolerância, racismo e xenofobia. Em 2010 (último censo IBGE), o Distrito Federal tinha 59,36% da sua população composta por imigrantes. (CODEPLAN, 2016). A mobilidade humana, enquanto um direito, precisa ser compreendida conforme as suas motivações: busca por melhores condições e oportunidades de vida, trabalho e renda ou a mobilidade forçada, que se relaciona à parcela populacional que solicita refúgio.

A compreensão desse cenário, na perspectiva da interseccionalidade, passa por reconhecer que as relações étnico-raciais englobam diversos e complexos processos que perpassam questões identitárias de determinados grupos em relação a outros. Cada grupo se reconhece a partir de traços culturais que possuem uma origem comum, ou seja, sua etnicidade, pressupondo um sentimento comum de pertencimento e diferenciação, ligado a um território (PIZZATO, et al, 2017). O respeito e a valorização dessa pluralidade étnico-cultural e a valorização e fortalecimento dos diferentes saberes e formas de viver de cada povo são princípios inalienáveis no desenvolvimento de ações afirmativas, assumindo atitudes antirracistas, antissexistas, anticapacitistas que reconhecem o “racismo cordial” e o “preconceito sutil” enquanto formas de preconceitos dominantes no Brasil.

O primeiro é caracterizado pelas formas de manifestação de dominação que se caracterizam por serem típicas de uma sociedade multirracial, porém expressas de forma perigosamente jocosa, por meio de ditos populares, piadas e supostas brincadeiras. A chamada de preconceito sutil manifesta-se em relação a grupos exógenos. Apresenta-se por uma forma indireta e fria, e é caracterizada pela necessidade de uma suposta defesa dos valores tradicionais da cultura do grupo endógeno. Esses dois construtos podem estar imbricados, no sentido de que a concepção dos grupos endógeno e exógeno é tão relacional quanto uma forma “cordial” de hostilizar o outro (PIZZATO, 2017, p. 736, 737).

Esse reconhecimento institucional é necessário para que atitudes racistas, por mais ‘sutis’ que pareçam, não sejam invisibilizadas e para o efetivo combate à discriminação e ao racismo sistemáticos que estruturam a sociedade brasileira. A própria UnDF, na institucionalização de políticas acadêmicas, precisa se atentar para os riscos de subsumir as diversidades em organizações curriculares que privilegiam e que hierarquizam conhecimentos científicos em detrimento aos saberes e experiências, assim, um dos maiores desafios institucionais na educação superior reside “[...] na organização, produção e reprodução de saber único, exclusivo, individualista e a serviço do mercado. O desafio é como esta instituição superior formadora pode possibilitar a circulação e a validação de outros saberes, pautados em outras bases cosmológicas, filosóficas e epistemológicas.” (BANIWA, 2012, s/p). O autor aqui se refere especificamente às populações indígenas, porém podemos tomar esse desafio como verdadeiro para outros grupos sociais como quilombolas, ribeirinhos, estrangeiros, ciganos. É com base nessa reflexão que as políticas de promoção de igualdade étnico-racial devem estar atentas para que a propagada igualdade não se transforme em invisibilização das diversidades, pautando suas ações na efetivação da igualdade de oportunidades, promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos dos grupos identificados como minorias étnicas e sociais.

A promoção da igualdade étnico-racial pressupõe ações de cooperação interinstitucionais e com a comunidade, valorizando a participação social pautada em valores democráticos e promovendo a produção e a socialização de conhecimentos sobre as referidas temáticas. Além disso, as políticas de ações afirmativas devem incluir a instituição de tempos e espaços permanentes para o desenvolvimento de pesquisas, ações de extensão e para formação de discentes, docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviços com a temática da educação das relações étnico-raciais e educação em direitos humanos, articulando todos os órgãos superiores, centros, órgãos setoriais, órgãos de apoio acadêmico e complementar da UnDF, incluindo ações de acompanhamento da evasão e do abandono, buscando compreender as causas para rever os processos.

As políticas de promoção da igualdade étnico-racial devem prever, também, avaliação sistemática, contextualizada e com a efetiva participação da comunidade acadêmica, em especial do público alvo das ações afirmativas, sobre os impactos para a vida acadêmica e os efeitos dessas políticas na atuação social e profissional de egressos como forma de acompanhamento, avaliação e (re)planejamento das ações.

## 2.2 VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O crescimento demográfico atrelado à interação predatória dos seres humanos em relação à natureza desencadeou uma crise ambiental global de tal modo que ações corretivas de grande envergadura têm sido exigidas de governos e de empresas a nível mundial (TAUCHEN; BRANDLI, 2008). Vive-se um momento global em que o desenvolvimento científico e tecnológico avança e impulsiona as relações de produção e de consumo a um grau tão elevado que tem se tornado ameaça à vida no planeta. Nesse contexto, discussões sobre como tornar a sociedade mais consciente e engajá-la na busca de conhecimentos que construam soluções para a crise ambiental têm pautado a agenda em encontros e em eventos mundiais a exemplo da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 que reuniu “mais de 190 líderes mundiais e dezenas de milhares de representantes governamentais, empresas e cidadãos” (ONU, 2021). Em 2015, a ONU propôs uma agenda contendo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a serem atingidos até 2030. Esses objetivos buscam “[...] assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas [...]” (PACTO GLOBAL, 2021). A educação é um dos pilares para o alcance dos ODS 2030 e, entre seus objetivos, almeja que, até 2030, os conhecimentos e as habilidades adquiridos por todos os estudantes possibilitem a promoção de um desenvolvimento sustentável e a compreensão sobre os impactos das relações estabelecidas entre os seres humanos e todo o ambiente.

Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ECO-92, ocorrida no Rio de Janeiro, 179 países assumiram o compromisso com a Agenda 21, cujos temas envolvem a dimensão social, econômica, cultural, educacional e ambiental das populações. O capítulo 36 aborda as questões relacionadas ao ensino destacando a importância de inserir a temática ambiental na educação formal e informal

[...] para modificar a atitude das pessoas, para que estas tenham capacidade de avaliar os problemas do desenvolvimento sustentável e abordá-los. O ensino é também fundamental para conferir consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas e comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisão. Para ser eficaz, o ensino sobre meio ambiente e desenvolvimento deve abordar a dinâmica do desenvolvimento do meio físico/biológico e do socioeconômico e do desenvolvimento humano (que pode incluir o espiritual), deve integrar-se em todas as disciplinas e empregar métodos formais e informais e meios efetivos de comunicação. (UNCED, 1992, p. 355).

No Brasil, a Lei n. 6.938 de 1981 instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e, já naquela época, estabelecia que a educação ambiental deveria estar presente em todos os níveis de ensino, o que foi ratificado pela Constituição Federal de 1988 com o reconhecimento de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB/9394/1996, prevê que a educação, em todos os níveis, deve assegurar como formação básica de todo cidadão, a compreensão do ambiente natural e social. Em 1999, a Lei n. 9.795 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) como componente essencial, permanente e transversal presente em todos os níveis e modalidades de ensino.

As Diretrizes Nacionais para Educação Ambiental foram estabelecidas pela Resolução CNE/CP n. 2, de 15 de junho de 2012, resultante do Parecer CNE/CP n. 14, de 6 de junho de 2012. Entre os princípios descritos na mesma Resolução, figura a sustentabilidade socioambiental. Em consonância a toda essa legislação, o Parecer CNE/CP 14/2012 estabelece que, em seus termos, a

*Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído no qual as pessoas se integram. A Educação Ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental*. (BRASIL, 2012a, p. 1, itálico no original).

Assim, a Educação Ambiental “[...] permite construir um aparato que providencie uma atitude crítica, uma compreensão complexa e a politização da problemática ambiental via participação plena dos sujeitos.” (ALENCAR; BARBOSA, 2018, p. 234). Em relação à educação superior, o Art. 10 da Resolução 2/2012 destaca que as instituições devem “[...] promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.” (BRASIL, 2012b, p. 3). As IES possuem, assim, importante papel na produção e disseminação de conhecimentos e de tecnologias para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Para tanto, “[...] torna-se indispensável que essas organizações comecem a incorporar os princípios e práticas da sustentabilidade, seja para iniciar um processo de conscientização em todos os seus níveis, atingindo professores, funcionários e alunos, seja para tomar decisões fundamentais sobre planejamento, treinamento, operações ou atividades comuns em suas áreas físicas.” (TAUCHEN; BRANDLI, 2008, p. 503).

Esse compromisso com a sustentabilidade requer, das IES, planejamento e organização. Em estudo desenvolvido para analisar de que forma a Política Nacional de Educação Ambiental está presente na educação superior, Alencar; Barbosa (2018) demonstram que universidades que possuem sistemas, programas, projetos ou planos de gestão ambiental foram apontadas como tendo maior eficiência no desenvolvimento de práticas reiteradas que visam à sustentabilidade. As autoras citam as experiências da Universidade de São Paulo, Universidade Tecnológica Federal do Paraná — *Campus* Francisco Beltrão, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade Federal Rural do Amazônia. Entre as ações destacadas, estão a gestão de resíduos sólidos gerados pela própria universidade (UTFPR), pesquisa-ensino-extensão para debate e proposição de projetos de educação ambiental (UFES, UFSC, UFRA). O sistema de gestão ambiental da UNISINOS recebeu o certificado ISO 14001, sendo a primeira universidade da América Latina a cumprir todas as normas e requisitos de redução de impactos de suas atividades sobre o ambiente natural (ALENCAR; BARBOSA, 2018).

Assim, a implantação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) na UnDF é uma proposta para organizar os *campi* universitários a partir da Educação Ambiental que incluam todos os órgãos superiores, centros, órgãos setoriais, órgãos de apoio acadêmico e complementar em uma cultura organizacional de práticas de sustentabilidade. A UnDF, por meio do seu SGA deve reconhecer o papel impulsionador na educação de futuros profissionais que deverão agir social, política e economicamente com ética e cidadania planetária e com consciência sobre as múltiplas e complexas relações estabelecidas no e com o meio ambiente. Pretende, dessa forma, fomentar novas práticas sociais que repensem as relações entre produção e consumo, democratizando o acesso às informações por meio da Educação Ambiental para toda comunidade interna e externa, em especial a que vive na RIDE, estimulando a mobilização e participação social e política, individual e coletiva, nos cuidados com o meio ambiente construído e natural e com as relações nele estabelecidas. Por meio dessas práticas, a UnDF assume também o compromisso de ser referência regional, nacional e internacional no desenvolvimento de práticas ambientalmente justas e sustentáveis, integrando ciência, tecnologia e inovação em projetos que visem à sustentabilidade socioambiental.

Aliada à educação ambiental, a UnDF se compromete, também, com a promoção de uma educação pautada na interculturalidade, enquanto estratégia democrática de interação entre as culturas, para fomentar e fortalecer relações de reciprocidade e de solidariedade entre os povos, buscando (re)conhecer práticas de vida, conhecimentos e tecnologias utilizados em seus cotidianos e que preservam a biodiversidade. Em consonância com os objetivos da educação ambiental previstos na Resolução n. 2/2012, a UnDF busca também “[...] promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz” (BRASIL, 2012b, p. 4).

Entre as ações para o desenvolvimento de um SGA, a UnDF precisa identificar os fluxos relacionados a todas as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, considerando questões relacionadas à produção de resíduos sólidos, energia e água, transportes dentro dos *campi*, entre outros, buscando a redução ao menor patamar possível de desperdícios (TAUCHEN; BRANDLI, 2008). Em pesquisa que reuniu 42 IES no exterior e 4 no Brasil, Tauchen; Brandli (2008) elaboraram uma lista de ações sustentáveis propondo um modelo de gestão ambiental pautado em boas práticas que têm por base a NBR ISO 14001 e a NBR ISO 14004 e o ciclo PDCA (sigla em inglês para *Plan*, *Do*, *Check*, *Action*). A figura 2, a seguir, apresenta as iniciativas das IES pesquisadas sistematizadas com base no PDCA:

Figura 2 – Iniciativas de boas práticas de IES



Fonte: Tauchen; Brandli (2008, p. 512).

A figura 3 apresenta a proposta dos autores do referido estudo, pautada na concepção do ciclo PDCA, para o desenvolvimento de procedimentos na implantação de um SGA. Observa-se que o desenvolvimento desse sistema inicia com um diagnóstico ambiental inicial que possibilita reconhecer os aspectos e impactos ambientais. Considerando que a UnDF tem seu início em *campi* já edificados, esse diagnóstico é essencial para identificar formas de implementação e de operacionalização do SGA. Já para a possibilidade de uma nova edificação, o modelo apresentado pode servir como orientador desde a estruturação de um novo *campus*.

Figura 3 – Modelo para SGA



Fonte: Tauchen; Brandli (2008, p. 512).

## 2.3 VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL, DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A UnDF está localizada em Brasília que, em 1987, foi reconhecida pela UNESCO como patrimônio cultural brasileiro. A UNESCO compreende que valorizar e preservar o patrimônio cultural é fundamental para a memória, para a identidade e para a criatividade dos povos e para a riqueza das culturas. A UnDF, enquanto instituição pública, possui a função de promover ensino, pesquisa e extensão buscando desenvolver suas ações com responsabilidade social visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas, com respeito e valorização das diversidades. Entre as dimensões obrigatórias de atuação das universidades, a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES[[6]](#footnote-5) em seu Art. 3º, inciso III estabelece “[...] a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural [...]”. A Constituição Federal, em capítulo que trata especificamente da Cultura, preceitua:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

1. as formas de expressão;

1. os modos de criar, fazer e viver;

1. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

1. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

1. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988).

A responsabilidade social de valorização da memória e patrimônio cultural e das produções artísticas coloca para a universidade o desafio de diálogo constante com a sociedade, compreendendo que todo cidadão tem o direito constitucional de participar da cultura nas suas diversas expressões. Assim, compreende-se que:

Faz parte da autonomia da universidade pública esta relação intrínseca com a cultura, que permite que o acesso não seja filtrado por dispositivos discriminadores montados em outras instâncias da vida social. É esta publicidade da cultura, que só na instituição pública pode se articular em algum grau, que garante o conhecimento, a apropriação intelectual, a reflexão, a crítica e o debate. (SILVA, 2001, p. 303-304).

Esse direito é reconhecido também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mencionando, em seu Art. 27, que “toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.”. Para garantir esse direito, a UnDF se propõe a criar tempos, espaços e lugares que apoiem e que incentivem a valorização e a divulgação de manifestações artísticas e culturais das comunidades, em especial as que residem na RIDE, bem como de seu público interno, composto por discentes, docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviço, com ênfase na inclusão social, no respeito, reconhecimento e valorização da diversidade cultural. Ao propor a ênfase na inclusão social, a UnDF assume também o compromisso de promover a democratização e universalização do acesso aos meios de produção artística, fruição cultural, memória e patrimônio cultural.

Por memória, compreendemos “[...] a faculdade que nos capacita a formar uma consciência da identidade, tanto no nível pessoal como no coletivo. [...] A memória nos capacita a viver em grupos e comunidades e viver em grupos e comunidades nos capacita a construir uma memória.” (ASSMANN, 2016, p. 116, 117). As memórias da vida em comunidade constituem a memória cultural como uma forma de memória coletiva e compartilhada que constrói, também, uma identidade coletiva. Assim, “a memória cultural é constituída por heranças simbólicas materializadas em monumentos, documentos, ritos, celebrações, objetos, textos, escrituras e outros suportes mnemônicos e possui caráter dinâmico. Além disso, ela possui um papel fundamental na construção das identidades.” (MORIGI, et. al. 2013, p. 187).

Ao nos referirmos à valorização do patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial, compreendemos que esses patrimônios guardam, em si, as memórias culturais de determinados coletivos com a função de salvaguardar momentos e acontecimentos importantes na história. Memória e patrimônio cultural possuem relação intrínseca, pois são capazes de provocar reflexões e conhecimentos por meio da reconstrução de fatos passados, além de reafirmar e/ou de redefinir identidades locais, regionais e nacionais (SILVA JR.; OLIVEIRA, 2018). A definição do que deve ser preservado enquanto memória e patrimônio cultural é um ato político no sentido de promover a visibilização e o destaque de determinados grupos e fatos históricos. Por isso, a decisão em relação ao que é relevante preservar pressupõe a participação coletiva daqueles diretamente implicados na história. Da mesma forma, a problematização daquilo que já foi definido enquanto memória e patrimônio cultural deve possibilitar reconhecer quais grupos foram beneficiados e corrigir possíveis injustiças das narrativas elaboradas pelas mãos e pelas memórias daqueles que venceram as batalhas em detrimento dos que as perderam.

Nesse ínterim, se propõe a valorização da memória e do patrimônio cultural por meio de uma educação patrimonial que seja problematizadora “[...] como lugar de construção de um novo conhecimento a partir do diálogo e, portanto, de uma relação horizontal que valoriza os saberes populares e o outro.” (SCIFONI, 2019, p. 29). Nessa proposição, toma-se o cuidado em não reduzir e despolitizar as questões que permeiam a ideia de definição do que deve ou não ser preservado como patrimônio cultural que, em muitos discursos,

[...] credita à “ignorância” da população as mazelas do patrimônio, o que acaba por desresponsabilizar determinados sujeitos sociais ao atribuir a um conjunto geral, indefinido e ser genérico chamado de “população”, a culpabilização pela situação dos bens culturais. Deixa de se explicitar e de debater os processos que estão por trás destas intervenções, assim como os interesses políticos e econômicos e as formas de atuação para viabilizá-los. (SCIFONI, 2019, p. 25).

A preservação da memória e do patrimônio cultural material e imaterial na UnDF visa a resguardar formas de expressão, metodologias e epistemologias científicas, artísticas e tecnológicas, bens, obras, objetos, documentos, edificações e sítios urbanos de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e ecológico, estando em consonância com o que prevê a Constituição Federal de 1988.

Os programas, os projetos e as atividades voltados à valorização das produções artísticas, da memória e da produção cultural, com ênfase na inclusão social e na democratização do acesso, não devem restringir o acesso da comunidade por questões econômicas ou outras formas de exclusão. As ações devem, de forma ampla e democrática, fomentar a criação, a produção, a circulação, a difusão, o acesso, o consumo, a documentação e a memória sem hierarquizar ou discriminar as expressões culturais sob a ótica de quaisquer preconceitos. Devem ser valorizadas e difundidas produções artísticas e expressões culturais locais, em especial as da RIDE, considerando a localização de Brasília em um sítio histórico de grande valor e patrimônio histórico-cultural (IPHAN, 2016), expandindo e ampliando para as que representam o território brasileiro e latino-americano e caribenho, buscando, também, promover intercâmbio entre culturas, em especial as produzidas no hemisfério sul.

## 2.4 AÇÕES AFIRMATIVAS DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A igualdade entre as pessoas em todo o território brasileiro é um direito e uma garantia fundamental descrita no Art. 5.o da Constituição Federal. A todas as pessoas, brasileiras e estrangeiras residentes no país, fica assegurado o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou, já em 1948, que todos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Porém, os graves problemas sociais decorrentes das desigualdades cada vez maiores evidenciam que essa igualdade está longe de ser realidade para todas as pessoas. O estudo de impacto para a implantação da UnDF evidenciou dados que confirmam essa afirmação, assim como os noticiários diários com os índices em relação ao desemprego, à fome e à pobreza cada vez maiores.

As universidades públicas desempenham importante função na promoção da educação em direitos humanos tendo em vista sua atuação na formação profissional nas mais diversas áreas e no desenvolvimento de pesquisas e de ações de extensão “[...] sendo referência cognitiva aos outros níveis de ensino e às outras instituições do sistema superior. Reconhece-se, assim, a relevância da Educação Superior, bem como a importância social da universidade pública enquanto geradora de uma cultura em direitos humanos (DIBBERN; CRISTOFOLETTI; SERAFIM, 2018, p. 2).

A educação em direitos humanos tem base legal desde a LDB 9394/96, que previu a inserção da temática relacionada aos direitos humanos na educação básica. Especificamente sobre a temática, em 2003 foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que destacou o problema crescente da concentração de renda principalmente pelos países do Norte, sendo que um terço da população mundial concentraria a maior parte das riquezas, resultando em frequentes e crescentes processos de exclusão, injustiça e violência. O Plano também apontou que, nesse mesmo ínterim, crescia no mundo a conscientização por reconhecimento de direitos, resultando na conjugação de vários fatores:

[...] a) o incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadãos(ãs) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização da sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões etc.), visando a acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos. (BRASIL, 2007, p. 21-22).

Nesse contexto, as instituições de educação superior, em especial as públicas, devem construir respostas e contribuir “[...] não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.” (BRASIL, 2007, p. 37). Essa atuação, que responde diretamente à responsabilidade social da universidade, se faz ainda mais necessária diante de um contexto em que as desigualdades, as mudanças ambientais, as práticas racistas, homofóbicas, xenofóbicas, capacitistas, aporofóbicas, machistas, sexistas, de intolerância religiosa, degradação do meio ambiente têm colocado em risco permanente a vida especialmente das chamadas minorias. Contexto esse ainda mais desigual com a chegada da Pandemia da COVID-19 que, desde o final de 2019, vem evidenciando violação e ausência de direitos básicos à população em situação mais vulnerável. Compreende-se a educação em direitos humanos como um processo que ocorre sistematicamente e de forma multidimensional que articula:

1. apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
2. afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
3. formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
4. desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
5. fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007, p. 25).

Em 2012, a Resolução n. 1, de 30 de maio, estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos que devem ser observadas pelos sistemas de ensino e respectivas instituições. Logo no início, o texto da lei define:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. (BRASIL, 2012c, p. 1).

No final de 2016, o MEC, em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, lançou o “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”. De adesão voluntária, o Pacto visava à superação da violência, do preconceito e da discriminação por meio da promoção de atividades educativas voltadas para a defesa dos direitos humanos. Não havia previsão de transferência de renda, mas, no período de vigência, o MEC lançou dois editais para financiar projetos. De acordo com notícia veiculada na página da Folha de São Paulo, em 14 de maio de 2019, o MEC havia abandonado o projeto que tinha 333 IES cadastradas sem aviso ou explicações (SALDAÑA, 2019). Na busca por mais informações acerca das ações relativas ao Pacto, foi possível localizar em sítios específicos de algumas universidades, a menção ao Pacto, mas sem atualizações depois de 2019: UDESC e UFPB.

A UNIFESP tem publicado um plano de trabalho relativo às ações do Pacto que prevê cinco eixos de atuação: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Convivência comunitária e universitária. Entre as possibilidades descritas no **eixo de Ensino**, destacamos a possibilidade de realizar oficinas, eventos, seminários com a temática dos direitos humanos; oferta de cursos inter, multi ou transdisciplinares em direitos humanos e em educação em direitos humanos; oferta de formação continuada; inclusão da temática nos PPCs; capacitação do corpo docente para que abordem os temas; fomento a metodologias de ensino alinhadas à educação em direitos humanos; entre outras iniciativas.

Na **Pesquisa**, o plano de trabalho cita o incentivo a publicações; criação de núcleos, comissões e grupos de estudos e/ou pesquisas; apoio ao desenvolvimento de áreas de concentração e linhas de pesquisa; oferta de cursos *latu sensu* sobre a temática; estabelecimento de parcerias e redes de cooperação nacionais e internacionais dedicadas ao tema dos direitos humanos; entre outros.

No **eixo de Extensão**, criação ou aperfeiçoamento da política de extensão relativa à temática; implementação ou aprimoramento de cursos de extensão, programa e/ou projetos; entre outros.

No **eixo de Gestão**, o plano propõe fortalecer a presença da temática em documentos oficiais institucionais; estabelecer canais institucionais voltados ao recebimento, apuração, acompanhamento e encaminhamento de denúncias e de reclamações de violação de Direitos Humanos da comunidade acadêmica nas Instituições de Educação Superior; instituir diretrizes e serviços para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos e no combate a toda a forma de violência, assédio moral, sexual, discriminação e desigualdade na educação superior; participar de conselhos, comitês, fóruns e outras instâncias consultivas, deliberativas e participativas de Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos e Políticas Públicas; elaborar ou aprimorar instrumentos de avaliação para diagnosticar sobre Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos na gestão, no ensino, na pesquisa e na extensão; realizar campanhas e/ou atividades continuadas para a sensibilização e a conscientização do corpo docente, discente, gestor e de funcionários e colaboradores da Instituição de Educação Superior; entre outras.

E no **eixo de Convivência comunitária e universitária:** realizar levantamento junto à comunidade universitária a respeito dos Direitos Humanos: história, normas e legislação, reconhecimento de violações e mecanismos de encaminhamento de denúncias; criar e/ou fortalecer ações periódicas voltadas à promoção da convivência universitária e comunitária baseada no respeito à diversidade, na cultura de paz e nos direitos humanos; incentivar a troca de saberes e o diálogo plural e transversal entre as Instituições de Educação Superior e a comunidade; fortalecer o diálogo com movimentos sociais e grupos em situação de vulnerabilidade, historicamente vulnerabilizados, vítimas de discriminação, de abuso e de negligência e incentivar o diálogo plural e transversal entre os segmentos da comunidade acadêmica — docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e outros segmentos que se relacionam com a Instituição de Educação Superior (UNIFESP, 2017).

A UnDF, em consonância com os princípios institucionais que incluem a promoção da igualdade, da liberdade e da justiça, atua de forma propositiva ao incorporar a educação em direitos humanos como uma prática sistemática a ser discutida e vivenciada em todos os âmbitos institucionais e como forma de praticar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o compromisso com as classes sociais historicamente excluídas. Além disso, compreendendo a educação como direito fundamental de todos e de todas, a UnDF busca, por meio da promoção dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, democratizar o acesso e fortalecer/criar políticas para permanência qualificada dos sujeitos, reduzindo barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.

# 3. SÍNTESE DAS DIRETRIZES GERAIS

A partir dos dados, fundamentos legais e teóricos e experiências relatadas, apresento, a seguir, uma síntese com as diretrizes para cada um dos temas abordados.

## 3.1 DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DAS DIVERSIDADES

De forma geral, as políticas acadêmicas, no âmbito da UnDF, devem:

1. Reconhecer e fortalecer a presença das diversidades que incluem a pluralidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual, de classe, de religiosidades e cosmovisões, de nacionalidades e de pessoas com necessidades específicas;
2. Analisar e construir propostas de políticas acadêmicas de forma democrática e participativa com base na concepção de interseccionalidade e da representatividade;
3. Legitimar tempos, espaços e lugares para participação efetiva dos estudantes em instâncias de tomada de decisões e elaboração de políticas, buscando garantir a representatividade de grupos distintos;
4. Promover educação inclusiva e dialógica pautada na interculturalidade, democracia e decolonialidade, visando ao protagonismo e à emancipação dos sujeitos;
5. Superar e remover quaisquer barreiras arquitetônicas e atitudinais, compreendendo as deficiências a partir do modelo social da deficiência;
6. Fortalecer e promover epistemologias e metodologias antirracistas, antissexistas e anticapacitistas em todos os âmbitos institucionais, sejam eles pedagógicos ou administrativos;
7. Combater sistematicamente, por meio de campanhas educativas, práticas racistas, misóginas, machistas, sexistas, capacitistas homofóbicas, aporofóbicas, xenofóbicas e de intolerância religiosa;
8. Criar canais de denúncia e políticas de acolhimento para quaisquer casos de assédio, de intimidação, de discriminação ou de preconceito;
9. Utilizar linguagem inclusiva e não preconceituosa em quaisquer produções e manifestações orais e escritas;
10. Utilizar de forma responsável e ética as tecnologias de comunicação e da informação;
11. Elaborar instrumentos de avaliação sistemática e contextualizada sobre os impactos das ações afirmativas durante a vida acadêmica e os efeitos dessas políticas na atuação social e profissional de egressos;
12. Incluir nos acervos bibliográficos, no patrimônio cultural e nas produções artísticas obras de intelectuais, de cientistas e de artistas que representem a pluralidade étnico-racial e de gênero; e
13. Privilegiar a nomeação de espaços na UnDF a partir da identificação e para valorização de pessoas locais com efetivo papel no combate às desigualdades, colaboração artístico-cultural, cuidado com o meio ambiente.

### 3.1.1 Diretrizes específicas para ações afirmativas de promoção da igualdade de gênero

1. Desenvolver programas e projetos que visem ao empoderamento econômico e político para/com meninas e mulheres;
2. Desenvolver programas e projetos que despertem o interesse da população feminina para as áreas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, especialmente junto às escolas de educação básica;
3. Construir estratégias de combate sistemático a quaisquer formas de manifestações machistas e/ou sexistas em todos os espaços acadêmicos;
4. Incentivar a criação de núcleos de estudos, de grupos de pesquisa e de promoção de eventos sobre as questões de gênero;
5. Instituir tempos e espaços permanentes para formações institucionais com docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviço com base na promoção da igualdade das relações de gênero; e
6. Promover e fortalecer a presença de mulheres em posições de liderança e na composição dos conselhos universitários e outros espaços de decisão.

### 3.1.2 Diretrizes específicas para ações afirmativas de promoção da igualdade de étnico-racial

1. Inserir no âmbito dos currículos e PPCs, de forma transversal ou disciplinar, a temática para valorização da história e cultura afro e indígena;
2. Democratizar o acesso por meio do estabelecimento de critérios de seleção que considerem as especificidades de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas;
3. Criar programas de bolsas que contribuam para a permanência qualificada dos grupos prioritários das ações afirmativas;
4. Criar programas de monitoria para apoio acadêmico, incluindo domínio da língua portuguesa, do uso de tecnologias, de matemática básica e de conhecimento da vida no *campus*;
5. Criar espaços de convivência acadêmica representativos dos grupos prioritários das ações afirmativas;
6. Constituir um quadro funcional que seja representativo dos grupos prioritários das ações afirmativas de forma a facilitar o diálogo e o sentimento de pertencimento aos espaços acadêmicos;
7. Incentivar a criação de núcleos de estudos, grupos de pesquisas e promoção de eventos sobre as questões étnico-raciais;
8. Incentivar pesquisas junto às comunidades dos grupos prioritários das ações afirmativas que identifiquem conhecimentos, saberes e tecnologias que possam compor currículos e/ou projetos, buscando romper com a lógica colonialista de hierarquização de epistemologias e metodologias;
9. Promover ações de cooperação interinstitucionais e com a comunidade dos grupos prioritários das ações afirmativas para difusão e produção de conhecimentos sobre temáticas relacionadas aos contextos específicos; e
10. Instituir tempos e espaços permanentes para formações institucionais com docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviço com base na promoção da igualdade das relações étnico-raciais.

## 3.2 DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1. Incentivar a criação de núcleos de estudo, de grupos de pesquisa e promoção de eventos com temáticas em relação à sustentabilidade, valorização do meio ambiente, relações de produção e consumo, mudanças climáticas, entre outras;
2. Inserir a temática ambiental nos currículos de forma transversal e/ou disciplinar;
3. Promover a consciência ambiental e o desenvolvimento de comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável em todos os espaços dos *campi*;
4. Expandir as ações, por meio de projetos, de programas e de pesquisas, para o desenvolvimento da consciência ambiental, para toda a região da RIDE;
5. Promover estudos, pesquisas, projetos de reconhecimento, valorização e difusão de saberes tradicionais de comunidades e grupos de pessoas que possuem relações de reciprocidade e complementaridade com o meio onde vivem, fazendo uso dos recursos de forma responsável;
6. Promover a educação ambiental no âmbito interno e externo, em especial integrando a RIDE;
7. Desenvolver programas de formação continuada visando à conscientização ambiental de discentes, docentes, técnicos-administrativos e prestadores de serviço;
8. Criar o Sistema de Gestão Ambiental tendo por base o PDAC (TAUCHEN; BRANDLI, 2008) integrando todos as os órgãos setoriais, conselhos superiores, centros, áreas e cursos;
9. Inventariar boas práticas em sustentabilidade, buscando inovar no próprio SGA;
10. Fortalecer relações de reciprocidade e solidariedade entre os povos por meio da troca de conhecimentos, saberes e tecnologias de preservação da biodiversidade; e
11. Fortalecer e difundir ações de cuidado com a comunidade de vida, a preservação de ecossistemas, promoção da justiça econômica, da equidade social, étnica, racial e de gênero, pautados no diálogo para a convivência e a paz.

## 3.3 DIRETRIZES PARA VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL, DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Reconhecer o direito de todo cidadão de participar ativamente da cultura nas suas diversas expressões, de fruir as artes e de participar no progresso científico e respectivos benefícios;
2. Criar tempos, espaços e lugares de apoio e incentivo à valorização e divulgação de manifestações artísticas e culturais das comunidades, em especial as que residem na RIDE, considerando sua localização em um sítio histórico de grande valor histórico e cultural, bem como de seu público interno;
3. Promover a democratização e universalização do acesso aos meios de produção artística, fruição cultural, memória e patrimônio cultural;
4. Reconhecer que a definição do que deve ou não ser preservado e valorado como patrimônio material e imaterial se constitui em ato político e promover ações de correção de possíveis injustiças cometidas por narrativas elaboradas pela classe dominante em detrimento aos grupos considerados minoritários;
5. Promover a educação patrimonial na perspectiva problematizadora, dialógica e democrática, que não reduz ou despolitiza as questões que envolvem patrimônio material e imaterial e a sua conservação;
6. Fomentar a criação, produção, circulação, difusão, acesso, consumo, documentação e memória sem hierarquizar ou discriminar as expressões culturais sob a ótica de quaisquer preconceitos;
7. Valorizar e difundir produções artísticas e expressões culturais locais, em especial as da RIDE, expandindo e ampliando para as que representem o território brasileiro e latino-americano e caribenho; e
8. Promover o intercâmbio entre culturas, em especial as produzidas no hemisfério sul.

## 3.4 DIRETRIZES PARA AÇÕES AFIRMATIVAS DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

1. Incentivar a criação de núcleos de estudos, de grupos de pesquisa, a promoção de eventos e a formação continuada, bem como publicações, pautados em conhecimentos históricos, sociais e politicamente construídos sobre direitos humanos em contextos locais, nacionais e internacionais;
2. Criar tempos, espaços e lugares institucionais de afirmação de valores, atitudes e práticas que expressem a cultura dos direitos humanos;
3. Produzir e difundir conhecimentos que propiciem a formação de consciência crítica e cidadã em defesa e promoção dos direitos humanos;
4. Adotar metodologias e epistemologias participativas, dialógicas, democráticas e representativas de construção coletiva de programas, projetos e ações que visem à promoção dos direitos humanos;
5. Fortalecer, criar e difundir práticas individuais e sociais que visem a reparar violações;
6. Promover ações educativas internas e externas voltadas para superação da violência, do preconceito e da discriminação;
7. Ofertar cursos de curta duração mediados pelas tecnologias sobre a temática dos direitos humanos;
8. Inserir a educação em direitos humanos nos currículos e PPCs de forma transversal e/ou com disciplinas específicas;
9. Estabelecer parcerias com redes de cooperação nacionais e internacionais que atuem com a promoção dos direitos humanos;
10. Incentivar projetos de extensão junto às comunidades, em especial na RIDE, que visem aà promoção dos direitos humanos;
11. Criar canais institucionais para o recebimento, apuração, acompanhamento, encaminhamento de denúncias e reclamações de violação dos direitos humanos;
12. Combater sistematicamente toda forma de violência, assédio moral, sexual, discriminação e desigualdade;
13. Participar de conselhos, de comitês, de fóruns e de outras instâncias consultivas, deliberativas e participativas que promovam os direitos humanos, a educação em direitos humanos e políticas públicas;
14. Criar espaços de convivência universitária e comunitária baseados no respeito à diversidade, na cultura de paz e nos direitos humanos;
15. Promover a troca de saberes e o diálogo plural e transversal com outras IES, empresas, organizações da sociedade civil e a comunidade relativos à promoção dos direitos humanos e à educação em direitos humanos;
16. Criar tempos e espaços para o diálogo com movimentos sociais e grupos em situação de vulnerabilidade, historicamente vulnerabilizados, vítimas de discriminação, de abuso e de negligência para identificar ações que contribuam para melhorar essa realidade; e
17. Incorporar a educação em direitos humanos como uma prática sistemática a ser discutida e vivenciada em todos os âmbitos institucionais e como forma de praticar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o compromisso com as classes sociais historicamente excluídas.

# 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto apresentado se constitui enquanto proposta para elaboração de políticas, buscando apresentar, de forma ampla, um panorama de fundamentação teórica, legal e de experiências de outras instituições acerca dos temas. Importante ressaltar que as proposições aqui presentes não encerram as discussões, sendo, antes, uma proposta base que precisará de um olhar contextualizado e participativo de toda a comunidade acadêmica da UnDF.

Para reconhecer se o objetivo proposto foi amplamente alcançado, retomamos os critérios de conformidade, sobre os quais podemos concluir que o estudo inclui proposta de políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e de promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, incluindo, ainda, questões sobre igualdade de gênero. O atendimento a esse critério se deu pela organização do texto que procurou contextualizar separadamente os itens que compõem o produto 1. O texto apresentou dados e fundamentação teórica e legal para o contexto das diversidades como um todo e, na sequência, a fundamentação e justificativa para a proposição de políticas com ações afirmativas de defesa e promoção da igualdade de gênero. Em seguida, apresenta-se a mesma linha de construção para a questão étnico-racial; meio ambiente; memória cultural; produção artística e patrimônio cultural; e, por fim, a questão dos direitos humanos.

Buscando promover a relação com os demais produtos e atividades desta ação, o texto foi elaborado a partir de um diálogo constante com os marcos legais e com os compartilhamentos e orientações nas reuniões semanais e quinzenais ao longo do processo de elaboração. Assim, foi possível estabelecer relações, as quais, na medida em que os demais produtos sejam finalizados, podem ser ainda mais bem afinadas. Internamente, a construção do texto inicia a partir da análise do contexto de criação da UnDF para propor princípios e objetivos educacionais que orientem a elaboração das políticas acadêmicas e respectivas diretrizes. São esses princípios e objetivos que guiaram a busca de dados e fundamentação teórica e legal que resultaram no terceiro capítulo com a síntese das diretrizes para cada um dos temas abordados.

Considerando a especificidade do produto apresentado, é possível observar que as contextualizações e diretrizes resultantes buscaram se aproximar das áreas apontadas como prioridade na atuação da UnDF que estão relacionadas com a inovação, com as tecnologias e com as engenharias. Por exemplo, a proposição de diretrizes que orientam ações a serem desenvolvidas junto à educação básica para despertar/construir o interesse de jovens por essas áreas, em especial, de meninas que, histórica e socialmente, têm ficado distantes das engenharias e das tecnologias de forma geral.

Durante a elaboração, busquei trazer consistência para o texto com a apresentação de dados, diálogo com documentos de criação e implantação da UnDF, marcos legais, documentos e acordos internacionais, bem como com estudos e experiências que abordam questões relacionadas às diversidades, meio ambiente, memória cultural, produções artísticas e educação patrimonial, resultando em diretrizes contextualizadas e fundamentadas em uma realidade material e concreta.

Devemos considerar, ainda, que os contextos sociais possuem dinâmicas muito próprias, por isso o acompanhamento e a avaliação constante das ações com a participação da comunidade são de extrema importância.

Vale, ainda, ressaltar que essa proposta precisa alinhar-se ou provocar o realinhamento do PDI que também está em construção, para que, em uma relação de dialogicidade entre os textos, seja possível identificar os pontos a serem revistos.

# 5. REFERÊNCIAS

ALENCAR, L. D. de; BARBOSA, M. F. N. Educação ambiental no ensino superior: ditames da política nacional de educação ambiental. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 8, n. 2, 2018, p. 229-255. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/5259. Acesso em: 28 nov. 2021.

ASSMANN, J. Memória: individual, social e cultural. **História Oral**, v. 19, n. 1, p. 115-127, jan./jun. 2016. Trad.: Méri Frotsche. Disponível em: https://www.revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/642/pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

BANIWA, G. A Lei das Cotas e os Povos Indígenas: mais um desafio para a diversidade. Laboratório de pesquisas em etnicidade, cultura e desenvolvimento – LACED. 2012. Disponível em: http://laced.etc.br/2012/11/26/a-lei-das-cotas-e-os-povos-indigenas-mais-um-desafio-para-a-diversidade/. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos** / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 14**, de 6 de junho de 2012. Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. 2012a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=10955-pcp014-12&category\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 17 de junho de 2004, institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1**, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. 2012c Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP n. 2**, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. 2012b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=10988-rcp002-12-pdf&category\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 nov. de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 4.281**, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.741,** de 1 de outubro de 2003, Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.861**, de 14 de abril de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.096**, de 13 de janeiro de 2005, institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.645**, de 10 de março de 2008, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12.711**, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil\_2013\_pnpm.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12.990**, de 9 de junho de 2014, Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

CABRAL, E. de A.; YANNOULAS, S. C. A Segregação Socioeducacional no Distrito Federal do Brasil. Revista Brasileira de Educação. v. 26, 2021, p. 1-26. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/J5847y3VSRZBmHGwxfMxFKs/. Acesso em: 30 nov. 2021.

CODEPLAN. **Naturais e Imigrantes do Distrito Federal** – Algumas características segundo os censos de 2000 e 2010. Brasília-DF, março de 2016. Disponível em: https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Demografia-em-Foco-12-Naturais\_e\_Imigrantes-do-Distrito\_Federal-Algumas-Caracter%C3%ADsticas-segundo-os\_Censos\_de\_2000\_e\_2010.pdf. Acesso em: 24 nov. 2021.

COLLINS, P.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. Boitempo: São Paulo, 2021.

DEUS, F. R. de. O conceito “aporofobia” de Adela Cortina: reflexões sobre a sistêmica aversão aos pobres e a pobreza. **Anãnsi**: Revista de Filosofia, Salvador, v. 2, n. 1, 2020, p. 123-136.

DIBBERN,T. A.; CRISTOFOLETTI, E. C.; SERAFIM, M. P. Educação em direitos humanos: um panorama do compromisso social da universidade pública. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.34, e17665, 2018, p.1-25. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/VPfPJq8H5MxHRw4wfx3MGLx/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 29 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.321**, de 10 de julho de 2019, Reserva, aos negros e negras, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal n. 12.990, de 9 de junho de 2014. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=379503. Acesso em: 30 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.637**, de 20 de julho de 2020. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398805. Acesso em: 30 nov. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.789**, de 14 de janeiro de 2021. Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – Codipir, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências, de acordo com as previsões legais do Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7249ebc05d4400784ef53f3a5f1c0b9/Lei\_6789\_2021.html. Acesso em: 15 dez. 2021.

FRANÇA, T. H. Modelo Social da Deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social. **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.17 n.31, p.59-73, jul./dez. 2013. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/25723/18359. Acesso em: 15 dez. 2021.

MELLO, A. G. de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

MORIGI, V. J. et. al. Memória cultural na construção das identidades e mapas imaginários de práticas culturais étnicas. **Cadernos de estudos culturais**. v. 5 n. 10, 2013, p. 185-208. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/3676. Acesso em: 29 nov. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 29 nov. 2021.

ONU. **O que você precisa saber sobre a Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima** (COP26). Disponível em: https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/o-que-voce-precisa-saber-sobre-conferencia-das-nacoes-unidas. Acesso em: 28 nov. 2021.

PACTO GLOBAL. Rede Brasil. **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: https://www.pactoglobal.org.br/ods. Acesso em: 28 nov. 2021.

PIZZATO, A. et al. Aspectos étnico-raciais e de gênero na inserção universitária de jovens africanas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**. v. 22, n. 70, jul./set. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/MjJgypcqBDMxSgPCZVNpnwx/?lang=pt#. Acesso em: 24 nov. 2021.

REIS, C. M.; RIBEIRO, S. B.; PERPÉTUO, T. P. (orgs.). **GT Brasília**: memórias da preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Superintendência do Iphan no Distrito Federal. Brasília-DF, 2016. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/GT%20Brasilia%20miolo%20impressao%20corrigido2\_reduzido.pdf. Acesso em: 15 dez. 2021.

ROBL, F. O impacto e os custos de implantação de uma Universidade Distrital. **Relatório técnico parte 2**. Cebraspe, abril de 2021.

SALDAÑA, P. MEC abandona pacto de direitos humanos que envolve 333 instituições de ensino superior. Folha de São Paulo. 14 de maio de 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/mec-abandona-pacto-de-direitos-humanos-que-envolve-333-instituicoes-de-ensino-superior.shtml. Acesso em: 29 nov. 2021.

SCIFONI, S. Conhecer para preservar: uma ideia fora do tempo. **Revista CPC**, São Paulo, n. 27 especial, p. 14-31, jan./jul. 2019. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/cpc/article/view/157388. Acesso em: 29 nov. 2021.

SILVA, F. L. e. Reflexões sobre o conceito e a função da universidade pública. **Estudos Avançados**, v. 15, n. 42, 2001, p. 295-304. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/sChGgpZPhMty6rW9V3w4NKH/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 29 nov. 2021.

SILVA JR., J. E. da; OLIVEIRA, A. L. T. de. Patrimônio Cultural, Identidade e Memória Social: Suas interfaces com a sociedade. **Ciência da Informação**. Maceió, v.5, n.1, p. 3-10, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/3775/3388. Acesso em: 29 nov. 2021.

SILVA, T. D. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Texto para discussão. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\_2569.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

SOUZA E SILVA, M. J. de; SCHRAIBER, L. B.; MOTA, A. O conceito de saúde na Saúde Coletiva: contribuições a partir da crítica social e histórica da produção científica. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, 2019. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/physis/2019.v29n1/e290102/pt. Acesso em: 15 dez. 2021.

TAUCHEN, J.; BRANDLI, L. L. A Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior: Modelo para Implantação em Campus Universitário. **Gestão & Produção**, v. 13, n. 3, p.503-515, set./dez. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/gp/a/FPS4f4wWJHxPRpw4BcW33Gx/?format=pdf&lang=pt. Acesso: em: 28 nov. 2021.

UNCED. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992)**, Agenda 21 (global), em português. Ministério do Meio Ambiente – MMA. Disponível em: https://www.ecologiaintegral.org.br/Agenda21.pdf. Acesso em: 28 nov. 2021.

UNDF. Estatuto da Universidade do Distrito Federal – UnDF. Brasília, 2021.

UNIFESP. **Plano de Trabalho**. Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos. Unifesp, 2017. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/proec/images/PROEX/Direitos\_Humanos/PlanoDeDireitosHumanos.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

WATANABE. F. Y. (et al). A Questão do Gênero na Engenharia e as Iniciativas para a Formação de Mais Engenheiras. **Revista Eletrônica Engenharia Viva**. (Online). Goiânia, v. 2, n. 1, p. 51-64, jan./jun. 2015. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/ijaeedu/article/view/33458/24460. Acesso em: 22 nov. 2021.

WORLD Economic Forum. **Global Gender Gap Report 2021** – Insight Report March 2021. Genebra: Suíça, 2021. Disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF\_GGGR\_2021.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.

ZERBATO, A. P.; MENDES, E. G. Desenho universal para aprendizagem como estratégia de inclusão escolar. **Educação Unisinos**. vol. 22, n. 2, p.147-155, abr./jun. 2018. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2018.222.04/60746207. Acesso em: 15 dez. 2021.

© Cebraspe, 2021. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.

1. O DUA pressupõe a utilização de práticas pedagógicas multimodais que se adequam às diferentes formas de aprender, promovendo o desenvolvimento curricular de forma acessível a todos e a todas, independentemente de serem público-alvo da educação especial (ZERBATO; MENDES, 2018). [↑](#footnote-ref-0)
2. Modelo social da deficiência: formulação alternativa que critica “[...] a abordagem individualista, restrita ao corpo, que alega neutralidade científica e preconiza ações normalizadoras, enquanto rotula os indivíduos como inaptos e ignora as estruturas sociais que impedem a participação social, o Modelo Médico.” (FRANÇA, 2013, p. 62). [↑](#footnote-ref-1)
3. Sobre a complexidade de conceituar saúde ver Souza e Silva; Schraiber; Mota (2019). [↑](#footnote-ref-2)
4. Capacitismo se “[...] materializada através de atitudes preconceituosas que hierarquizam sujeitos em função da adequação de seus corpos a um ideal de beleza e capacidade funcional. Com base no capacitismo, discriminam-se pessoas com deficiência.” (MELLO, 2016, p. 3266). O capacitismo se estrutura a partir de um modelo médico da deficiência que classifica as pessoas a partir de padrões de um corpo considerado “perfeito” e “normal”. Em contraposição ao modelo médico, propomos compreender as deficiências a partir do modelo social que reconhece as singularidades de cada pessoa a partir dos contextos onde vive. [↑](#footnote-ref-3)
5. “Em 2017, o neologismo ‘Aporofobia’, desenvolvido pela filósofa espanhola Adela Cortina, professora de Filosofia Moral da Universidade de Valença, foi eleito como a palavra do ano. Tal conceito foi desenvolvido por Cortina para evidenciar o que ela chama de sistêmica rejeição à pobreza e às pessoas sem recursos.” (DEUS, 2020, p. 123). [↑](#footnote-ref-4)
6. O Sinaes foi definido em lei para o Sistema Federal de Ensino que inclui as IES privadas e federais, excluindo as IES estaduais/distritais que, mediante adesão voluntária, poderão compor o referido sistema. Todavia, mesmo quando regidas por um sistema específico de regulação, a legislação que instituiu o SINAES tem sido considerada como basilar. [↑](#footnote-ref-5)